



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## **PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços Bancários mediante Dispensa de Licitação.**

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços bancários da Caixa Econômica Federal, para manutenção da conta corrente n.º 71130-8, agência 0565-7, onde será cobrado: tarifa abertura de conta, tarifas mensais de manutenção de conta e tarifa de possível encerramento de conta, referente a pagamento de empréstimo, entre outras taxas rotineiras..

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. É necessária a Contratação de serviços bancários acima para operação de empréstimo com melhores tarifas de modo a atender vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Aporé/GO;
2. A prestação de serviços bancários e operações financeiras da Câmara Municipal de Aporé/GO são realizadas pelo Banco do Brasil, através da Agência 2938-6, Conta Corrente n.º 7619-8;
3. Todavia através de solicitação dos vereadores e servidores efetivos fora feita abertura de conta na instituição bancária Caixa Econômica Federal, através da conta corrente n.º 71130-8, agência 0565-7 com intuito de realização de operações de empréstimos.
4. Para tal solicitação o Poder Legislativo terá que fazer desconto em folha de pagamento dos vereadores e servidores que aderir tal operação, sendo os valores de tarifas mensais bancárias transferidas via TED/DOC ou PIX;
5. O Serviço é de caráter mensal, a ser prestado no período de oito meses, durante o exercício de 2024;
6. O pagamento será realizado através de transferência bancária via TED/DOC ou PIX;
7. O valor global estimado da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
8. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.**

Com atualização de valores, conforme:

**Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.**

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando que os parlamentares e servidores efetivos desta Casa de Leis, solicitaram a abertura de Conta perante a instituição bancária acima, com intuito de aderir/contratar operação de empréstimo pessoal, a ser descontado na folha de pagamento dos mesmos do Poder Legislativo, com tarifas mais acessíveis e vantajosas, de forma a atende-los, esta Procuradoria emite parecer Favorável a contratação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 28 de maio de 2024.

**Silvana Figueiredo Fernandes**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/GO 48.564**